

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 127

Lapa, 07 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio CI nº 0200.0018133.05.4 firmado entre o Município juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a PETROBRAS, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

*PAR TÂNIA DE
AGUIAR*
09/03/06
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00143 / 2006

Data: 09/03/2006 - 11:13

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
[Handwritten signature]

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES", CONDIZENTE COM O PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, E QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, , neste ato representado por **JOSÉ APARECIDO BARBOSA**, COORDENADOR REGIONAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL SÃO PAULO-SUL, portador do RG nº 8.951.571, CPF nº 028.695.938-05 doravante denominada **PETROBRAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87, neste ato representada por **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, PREFEITO do Município de LAPA, portador do RG nº 678358-9, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA criado pela Lei Municipal nº 1.306 de 23 de novembro de 1995, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 com sede à AVENIDA ALUISIO LEONI, 154, neste ato representado por **HELMUT DUCK**, Presidente do CMDCA, portador do RG nº 1.380.176-2 CPF nº 355.717.569-34, doravante denominado **CONSELHO**.

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – REGIONAL SÃO PAULO/SUL

Avenida Paulista 901 11º Andar Ld Santos – Cerqueira César
Tel.: 11-35236561 - Fax.: 11-35234089
CEP 01311-100 - São Paulo – SP

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06
[Handwritten signature]

CWBO – 4

[Handwritten signatures and marks]



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 033

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES", Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede à AV. ALUISIO LEONI, 154, na qualidade de INTERVENIENTE, e neste ato representada por JOCILENE APARECIDA KOBACHUK, DIRETOR, RG nº 5.904.050-2 e CPF nº 871.987.709-91, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.

CONSIDERANDO:

- O escopo do Programa Petrobras Fome Zero de combate à miséria no nosso país, através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da Petrobras no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas às crianças, adolescentes, garantindo o direito à educação e à convivência familiar e comunitária;

- O Projeto Siga Bem Criança, parte do Programa Petrobras Fome Zero, voltado a garantir os direitos da criança e ao adolescente através de um trabalho de esclarecimento e sensibilização dos caminhoneiros e da sociedade em geral para combater a prostituição e a erradicação do trabalho infantil e a proteção ao do adolescente;

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.

- As atribuições do Conselho, em conjunto com o Município na gestão e administração do Fundo previstas na Lei Municipal nº 1.306, de 23 de novembro de 1995 e na forma de seu Regimento Interno;

- A adesão do Município e do Conselho às diretrizes que norteiam o Programa Petrobras Fome Zero, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Tem justo e acordado dispor que Petrobras, Município e Conselho, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente Partícipes, firmam o presente instrumento de Convênio, que reger-se-á sob as seguintes Cláusulas e condições, tendo a Instituição como Interviente:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06

2/12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - RJ
R.S. M.
[Signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do Projeto **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, proposto para Petrobras pelo Conselho, em conjunto com o Município, em conformidade ao Plano de Trabalho (Anexo 2) aceito pelos Partícipes, tendo a instituição a responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto, e mediante o repasse de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fundo).

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE APLICAÇÃO

2.1 – Os recursos atinentes ao presente Convênio estão compreendidos no P.A.N. da Comunicação Institucional da Petrobras, com o Centro de Custo da Gerência de Comunicação Nacional, código CI10ADRB00, e número de ordem interna 40002379, pelo SPCO.

2.2 - Faz parte integrante do presente Convênio, o Plano de Trabalho (Anexo 2) que consubstancia a proposta de repasse aprovada pelo Município, pelo Conselho e pela Petrobras, que deverá ter sua comprovada notificação ao Ministério Público local, e que contém o Projeto - a ficha institucional, apresentação, justificativa, objetivo, metodologia, cronograma físico e financeiro.

2.3 – O Convênio deverá ser notificado pelos Partícipes ao Ministério Público do Município Local que dispõe de amplos poderes para garantir o fiel cumprimento das metas e procedimentos nele estabelecidos.

2.4 – O Ministério Público deverá ser notificado e receber cópias de todos os relatórios trimestrais e dos demais documentos relativos à execução do Plano de Aplicação, em cumprimento do art. 260 do ECA e outras normas pertinentes, contemplando as repasses objeto deste Convênio;

2.5 – As Partes também deliberam que as movimentações da conta corrente do Fundo, especificada à cláusula 3.1, somente poderão ser efetuadas após a comprovada notificação pelas Partes, ao Ministério Público local, o qual disporá de poderes para bloquear a sua movimentação no caso de descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desse Convênio e do respectivo Plano de Aplicação .

2.6 - O Conselho ao indicar a Instituição e Projeto, assume que a Instituição está cadastrada no Conselho, e o Projeto devidamente aprovado no Conselho.

2.7 – O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais), que corresponde a 90,00 % (Noventa Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobras através deste Convênio, para a Instituição responsável pela execução do Projeto, conforme Plano de Aplicação previsto na Cláusula Segunda.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 *[Signature]*

3/12 *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº

2.8 – O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), que corresponde a 10,00 % (Dez Por cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobras através deste Convênio, para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do Município sede do Conselho.

2.9 - A Instituição concorda em receber a parcela de recursos e a submeter às contas de sua aplicação ao Conselho quando solicitada e a apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento dos resultados sociais apresentados com o desenvolvimento do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 – A repasse far-se-á por meio de depósito pela Petrobras em conta corrente do Fundo, aberta especialmente com essa finalidade, consoante previsto nas Cláusulas Quarta (4.1.1) e Quinta, adiante.

3.2 – A aplicação do montante doado dar-se-á obrigatoriamente na forma modo e tempo previstos no Plano de Aplicação previsto no Convênio conforme o art. 260, §2.º do ECA e das resoluções do Conselho, observado o previsto na cláusula 4.2.3, adiante.

CLÁUSULA QUARTA- ENCARGOS

4.1 - São encargos da Petrobras:

4.1.1 - Efetuar a repasse ao Fundo consoante previsto na cláusula 5.2 e subitens, adiante.

4.1.2 – Notificar ao Ministério Público a efetivação do repasse, enviando cópia do presente Convênio, bem como do comprovante de depósito do repasse ao FUNDO, via correio com aviso de recebimento.

4.2 – São encargos do Município:

4.2.1 - Tomar as necessárias providências, em conjunto com o Conselho, para que os recursos doados neste Convênio sejam repassados para a Instituição responsável pela condução do Projeto, em fiel cumprimento ao Plano de Trabalho estabelecido neste Convênio, e através de Termo Jurídico específico que passará a fazer parte deste Convênio, como se fosse seu anexo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06

4/12



CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

4.2.2. O recurso recebido através deste Convênio deverá ser repassado para a Instituição com o fito de condução do Projeto, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no item 4.2.1 desta Cláusula, sendo que o repasse inicial deverá ocorrer em até 30 dias da data do depósito pela Petrobras do repasse ao Fundo objeto deste Convênio, podendo contudo ser prorrogado desde que consultada por carta a Petrobras, que deverá emitir seu parecer, na qualidade de Partícipe Repassador.

4.2.3 – Enviar a Petrobras e ao Ministério Público cópias de cada repasse do repasse efetuada para o Projeto, permitindo acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do Plano de Aplicação dos recursos doados, sempre via correio com aviso de recebimento.

4.2.4 – Enviar a Petrobras e ao Ministério Público relatórios trimestrais de acompanhamento financeiro dos recursos repassados para a execução do Projeto beneficiado com o repasse objeto deste Convênio.

4.2.5 – Comprovar a notificação do Ministério Público sobre a celebração desse Convênio, imediatamente após a sua assinatura.

4.2.6 – Providenciar, junto com o Conselho, a abertura de conta corrente em nome do Fundo, nos termos previstos na cláusula 3.1.

4.3 - São encargos do Conselho:

4.3.1– Firmar Termo com a Instituição executora do Projeto previsto no Plano de Aplicação, de tudo dando ciência prévia e facultando sugestões a Petrobras, conforme item 4.2.1 deste Convênio.

4.3.2 – Ao Conselho cabe monitorar a Instituição responsável pela execução do Projeto, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do plano de trabalho e metas estabelecidas no Projeto, devendo receber da Instituição relatório, com frequência no mínimo trimestral, das atividades físicas desenvolvidas e da aplicação dos recursos repassados,

4.3.3 – Em conjunto com o Município, prestar contas a Petrobras e ao Ministério Público da aplicação da integralidade do repasse prevista neste Convênio, até 30 dias após o termo final do Projeto previsto no Plano de Aplicação, nunca ultrapassando a data de 10 de dezembro do ano de 2006, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

4.3.4 – Permitir e facilitar a Petrobras o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse na Instituição, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a Petrobras relatórios trimestrais.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06

5/12



CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

4.3.5 – Permitir e facilitar a Petrobras o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com o Plano de Aplicação referido na cláusula 3.2.

4.3.6 – Informar a Petrobras, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela Instituição executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidas neste convênio, respeitando o prazo legal (Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15/01/1997, do Município, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao Município.

4.3.7 – Permitir e facilitar a Petrobras o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA.

4.3.8 - Comprovar a notificação do Ministério Público sobre a celebração desse Convênio, bem como dos Termos firmados com a Instituição, previstos á Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

4.3.9 – Providenciar, junto com o Município, a abertura de conta corrente em nome do Fundo para receber o depósito do repasse da Petrobras, nos termos previstos na Cláusula 3.1.

4.4. Cabe a Instituição como Interveniente no Convênio:

4.4.1 – Prestar contas ao Conselho em uma primeira etapa no prazo de até 120 dias, contados da assinatura deste instrumento, e sobre a prestação de contas final, no prazo de até 330 dias, contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade do repasse para o Projeto, conforme citados na Cláusula Terceira deste Convênio.

4.4.2 – Permitir e facilitar aos Participes e, notadamente a Petrobras, como doadora, o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no Projeto e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse..

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5.1 – A Petrobras efetuará o repasse até 29 de dezembro de 2005, no montante de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), para consecução do objeto deste Convênio.

5.2 – A repasse dar-se-á como segue:

5.2.1- A Petrobras depositará o valor integral do repasse em conta do Fundo especialmente aberta com essa finalidade, até a data de 29 de dezembro de 2005, de acordo com os dados bancários informados pelo Município e confirmados pelo Conselho,

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 

6/12 



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - RJ
F.L.S. Nº 

Banco: BANCO ITAU S/A
Agência nº.: 3738
Praça bancária: LAPA
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO
CEP: 83750-000 Telefone: 41-36221283
E-mail: -

Código do Banco: 341
Conta Corrente (C/C) nº.: 5349-9

Nome do responsável pela Gerência:
Partícipe responsável pela movimentação da C/C: ANTONIO FERNANDO FERRARI
CPF do Partícipe responsável pela movimentação da C/C: 307.845.739-72
Nome de quem assina a movimentação da C/C: ANTONIO FERNANDO FERRARI
CPF Nome de quem assina a movimentação da C/C: 307.845.739-72

5.2.2 – O Partícipe responsável pela movimentação da Conta Corrente Bancária do Fundo entregará a Petrobras em papel timbrado um recibo do repasse, para compor o processo do depósito na conta bancária do Fundo conforme subitem 5.2.1, especificando neste recibo o valor do repasse, a razão social da Petrobras (Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras) e o seu CNPJ (nº 33.000.167/0001-01), devidamente assinado pelo responsável citado na Clausula Oitava deste Convênio. No recibo do repasse deve constar também o CNPJ do Município e os dados bancários do Fundo conforme previsto no item 5.2.1 desta Cláusula.

5.3 - O Conselho deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2.2 supra, comprovar a aplicação do repasse referido no item 4.1, para liberação pela Petrobras de qualquer outro repasse futuro.

5.4 – O Partícipe responsável pela movimentação da conta corrente do Fundo citado no item 5.2.1, deve repassar para a Instituição responsável pelo Projeto os recursos doados em cumprimento ao Plano de Aplicação, após a prestação de contas da Instituição referente à aplicação do repasse anterior, para liberação da subsequente.

5.5 – O repasse previsto no item 5.4 não será liberado nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos na conta do Fundo até o saneamento das impropriedades verificadas:

5.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

5.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

5.5.3 - quando houver atraso não justificado no cumprimento da etapa ou fase do Projeto conforme previsto no ECA (art. 260, § 2.º);

5.5.4 - quando houver inadimplemento da Instituição com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 

7/12





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - GO
P.L.S. Nº

5.6 - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar o repasse referido deste Convênio e aplicado, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.7 - O Ministério Público no cumprimento de seu múnus público de fiscalização, informará a Petrobras sobre eventuais irregularidades incorridas pelo Conselho no que concerne à utilização dos recursos doados em face deste Convênio

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um igual período ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

7.1 - O Município, o Conselho, a Instituição poderão divulgar que o repasse ao Fundo faz parte do Programa Petrobras Fome Zero, com uso da logomarca Petrobras e do Selo do Programa Petrobras Fome Zero, desde que, previamente aprovado de modo específico e expresse pela Petrobras e esclarecendo de forma visível que:

“Projeto realizado através de repasse da Petrobras ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1.306 de 23 de novembro de 1995 e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda”.

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS GERAIS

8.1 - Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Todas comunicações entre os Partícipes deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

8.2.1. – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Representante : JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Endereço : AVENIDA PAULISTA 901 11º ANDAR LD SANTOS
Telefone : 11-35236561
Fax : 11-35234089
Endereço Eletrônico : jabarbosa@petrobras.com.br

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06

8/12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
P.L.S. Nº

8.2.2 – MUNICÍPIO DE LAPA – MUNICÍPIO

Representante : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Endereço : PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87
Telefone : 41-35478000
Fax : 41-36224252
Endereço Eletrônico : gabinetelapa@brturbo.com.br

8.2.3 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAPA

Representante : HELMUT DUCK
Endereço : AVENIDA ALUISIO LEONI, 154
Telefone : 41-36223185
Fax : 41-36223185
Endereço Eletrônico : socialapa@yahoo.com.br

8.2.4 – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

Representante : JOCILENE APARECIDA KOBACHUK
Endereço : AV. ALUISIO LEONI, 154
Telefone : 41-36223595
Fax : 4136223595
Endereço Eletrônico: -

8.3 – Município, Conselho e Instituição apresentam os documentos e certidões abaixo citados:

- Estatuto Social;
- Ata de eleição da última assembléia de eleição da Diretoria;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de débitos com a Receita Federal;
- Certidão Negativa de débitos com o FGTS;
- Certidão Negativa de débitos com o INSS;

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio como Anexo, contendo os seguintes documentos:

Anexo 1-A – Projeto
Anexo 1-B – Cadastramento de Medição para Contrato de Convênio - Petrobras.
Anexo 2-A – Plano de trabalho do projeto "CENTRO DE CONVIVÊNCIA"

9.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste Convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06

9/12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
FLS. Nº 101

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

10.1 - O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo final sem prorrogação, ou a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes.

10.2 - Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 8.1 e 8.2, o Conselho e o Município deverão:

10.3.1 – prestar a Petrobras contas finais, sob pena de legitimar a Petrobras a exigi-las judicialmente;

10.3.2 – restituir a Petrobras o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - os partícipes obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte anos), a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela Petrobras, visando à execução do objeto deste Convênio.

11.2 - os partícipes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus representantes, administradores, empregados, prepostos a qualquer título, comitentes e quaisquer outros integrantes.

11.3 – Quaisquer informações obtidas pelos partícipes durante a execução do Convênio, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução do objeto do Convênio, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

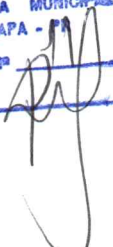
LAPA 07 / 03 / 06

10/12



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
PLS. Nº 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Os Partícipes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

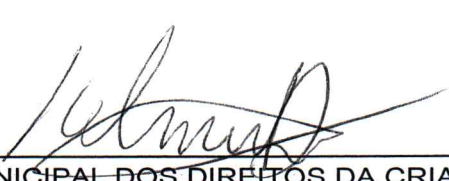
São Paulo, 21 de dezembro de 2005.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
JOSE APARECIDO BARBOSA
COORDENADOR REGIONAL DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL SÃO PAULO-SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LAPA
HELMUT DUCK
PRESIDENTE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06 





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - 12
P.L.S. Nº 12

Jocilene Apa Kobachuk

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"
JOCILENE APARECIDA KOBACHUK
DIRETOR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 *jan*

Testemunhas:

Nome: Henrique Andrade Marson
CPF/MF: 260.607.728-89

Nome:
CPF/MF:

12/12

Natália Stica
NATÁLIA STICA
CPF 170 940 209-10



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO CI Nº 0200.0018133.05.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº
**ANEXO 1-A
PROJETO**

PLANO DE TRABALHO

Projeto: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

Instituição : **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"**

Nome do responsável pela instituição : **JOCILENE APARECIDA KOBACHUK**

CPF do responsável pela instituição : **871.987.709-91**

Nome do coordenador do Projeto : **VERA BEATRIZ MAGALHÃES BATISTA**

CPF do coordenador do projeto : **027.966.709-45**

Objetivo do projeto : O PROJETO PROCURA GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE ACORDO COM O ECA E, PORTANTO, CONDIZENTE COM O PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO.

Valor do projeto : **R\$ 157.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**

Prazo de execução do Projeto : **365 (Trezentos e sessenta e cinco dias)**

Texto integral do projeto (EM ANEXO)

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – REGIONAL SÃO PAULO/SUL

Avenida Paulista 901 11º Andar Ld Santos – Cerqueira César
Tel.: 11-35236561 - Fax.: 11-35234089
CEP 01311-100 - São Paulo – SP

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 *JM*

LAPA-CWBO-4

ANEXO I
PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO
FIA 2005
ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

NOME DO PROJETO : CENTRO DE CONVIVÊNCIA

1. Ficha Institucional

Prefeitura Municipal de Lapa
CNPJ N° 76.020.452/0001-05
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87
Tel: (41) 3547-8000 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Prefeito Nome : Miguel Lourenço Homing Batista
CPF 027.311.939-72

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lapa :
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154
Tel: 41 3622-3185 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Presidente do Conselho: Helmut Duck
CPF 355.717.569-34

Instituição Executora Nome: Associação de Voluntários "Semeadores"
CNPJ :04.186.041/0001-75
Inscrição Municipal
Endereço: Avenida Aluisio Leoni, 154
Tel: 41 3622-5348 e-mail: socialapa@yahoo.com.br
Responsável pela Instituição Nome Jocilene Aparecida Kobachuk
CPF 871.987.709-91
Coordenador do Projeto Nome: Vera Beatriz Magalhães Batista
CPF: 027.966.709-45
Inscrição no Conselho

Projeto Centro de Convivência
Aprovado no Conselho pela Ata n° 26/2005

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 0A / 03 / 06

2. APRESENTAÇÃO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

07 / 03 / 06

O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

O presente projeto visa: a) Integração e inserção de crianças e adolescentes vulnerabilizadas pela exclusão social ou desigualdade, expostos a segregação da sociedade, b) Valorização dos papéis sociais da família na sociedade, fortalecendo a inclusão social, c) Oferecer atendimento de erradicação das chamadas piores formas de trabalho infantil, aquelas consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. Entre elas podem ser citadas as atividades em lixões, entre outras.

Literalmente seria infantil todo trabalho executado na faixa etária inferior a 18 anos e equivocadamente se deduziria que seria proibido e deveria ser eliminado. Todavia as normas internacionais e nacionais fixam no interior desta faixa etária vários níveis, permitindo que o adolescente possa trabalhar a partir de 15 ou 14 anos dentro de parâmetros bem especificados. No Brasil a partir dos 14 anos como aprendiz, inferior a esta idade é proibido qualquer trabalho, conforme instrução no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em nosso município não possuímos um diagnóstico real, referente ao trabalho infantil, mas constatamos alguns casos como: crianças/adolescentes, catadores de papel, de latinhas, e outros. Cooperando com a manutenção da criança fora do lar e conseqüentemente fora da escola. Diante desse contexto bio-psico-social e cultural programou-se o resgate social deste segmento social em situação de risco pessoal e social, necessitando extremamente de ações sócio-educativas. É de suma importância o resgate e prevenção da criança e do adolescente do estado de pobreza absoluta, garantindo-lhes o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando que o lugar de criança é na escola, na família e na comunidade e não no trabalho precoce.

Segundo Patrícia Rosa – Panorama Geral Estatístico do Trabalho Infantil - O trabalho infantil é um fenômeno genérico, que atualmente alcança cerca de 400 milhões de crianças em todo o mundo, assumindo proporções mais graves nos países pobres. A UNICEF estima – 250 milhões de crianças (0 – 14 anos) trabalhando nos países em desenvolvimento. No Brasil, em 1996, mais de 9,3 milhões de crianças trabalhavam. Assim, significa o emprego de crianças de forma genérica, especialmente em trabalho que possa interferir com sua educação ou

colocar em perigo sua saúde. Tais dados visualizam a implementação de programas que atendam este segmento social, proporcionando qualidade de vida e bem estar social.

O presente projeto visa integração e inserção de crianças, adolescentes e jovens no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais.

O projeto atenderá crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e as margem da sociedade, sendo dividido em 8 núcleos, que se localizarão nos bairros com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada núcleo terá assuntos que deverão ser trabalhos com mais atenção, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO:

O município da Lapa, possui o 4º maior território do Estado do Paraná. São no total mais de dois mil quilômetro quadrado de extensão, pois de uma ponta a outra percorremos mais de 100 Km., a nossa preocupação era de atender a todos de uma maneira abrangente.

Com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, bem estar bio-psico-social de crianças e adolescentes, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade à cooperação, disciplina, conhecimento, oficinas lúdicas entre outras atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, os Centro de Convivência resgatam a dignidade e cidadania.

O projeto atenderá crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e as margem da sociedade, sendo dividido em 7 núcleos, que se localizarão nos bairros com necessidades especiais de nosso município e juntamente com as atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada núcleo terá assuntos que deverão ser trabalhos com mais atenção, sendo objetivo principal bem estar bio-psico-social da criança, adolescente e família. Sendo os núcleos divididos nos Centro de Convivência e nas comunidades:

O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo e drogadição. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.

O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora de Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.

O núcleo 7 será no Bairro da Vila Esperança, área urbana, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

O delineamento da direção a ser dada ao processo de inclusão social de crianças e adolescentes, através da articulação do saber, do conhecimento, da vivência, da escola, da comunidade, do meio ambiente. Permitindo a realização, criando nestes núcleos, Centro de Convivência, um espaço onde se lhes assegure a possibilidade de desenvolvimento global da personalidade, oportunizando a formação do cidadão.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 03 / 06 *flm*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PI
P.L.S. Nº *07/03/06*



4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A Associação de Voluntários "Semeadores" surgiu de um ideal coletivo. Esta participação, obteve ações qualificadas em prol dos cidadãos do município da Lapa. Sendo setor não governamental sobrevive através de uma rede de voluntariado e doações de terceiros. A conjuntura social do município e a responsabilidade do trabalho voluntário, resulta em atividades diversificadas promovendo a participação, qualificação e eficácia dos objetivos propostos pela associação.

Procuramos exercer projetos de maior impacto, necessitamos de recursos monetários para concretizá-los. Atualmente atendemos 57 clubes de mães, 03 (três) Centro de Convivência que atendem crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.

5. OBJETIVO GERAL

Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar biopsicosocial de crianças, adolescentes e suas famílias.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07 / 06 / 03 *gll*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº *10*



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

07/03/06

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Objetivos Específicos	Atividades Ações	Resultados Esperados		Período
		Quantitativos	Qualitativos	
Objetivo Específico 1	Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	07 núcleos/Centros de Convivência Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 200 crianças e adolescentes Apresentações e Feiras	Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas;	12 meses
	Organização de oficina lúdicas, pedagógicas e esportivas com a contratação de um instrutor Seleção das crianças Confecção do produto das oficinas. Feiras para apresentação dos materiais confeccionados		Participação de crianças, adolescentes famílias, professores e comunidade em geral.	
Objetivo Específico 2	Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais	07 núcleos/Centros de Convivência Cada núcleo/Centro de Convivência atenderá em média 50 crianças e adolescentes Qualificação de aprendizes.	Contribuição para o desenvolvimento humano, em busca de qualidade de vida; Contribuir para o processo de inclusão social e educacional. Garantir recursos humanos qualificados	

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
F.L.S. Nº

	saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania		e permanentes para coordenar e ministrar as oficinas;	
			Participação de crianças, adolescentes.	

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06

7. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

Perfil Geográfico

- O núcleo 1 será na Vila São José, bairro urbano, com grande incidência de vandalismo e crianças em situações de risco; terá como objetivo principal desenvolver atividades voltadas para formação do ser humano.
- O núcleo 2 será na Vila São Lucas, bairro urbano, comunidade de baixa renda com grande índice de crianças e adolescentes em situação de risco com ênfase ao alcoolismo e drogadição. Nesta comunidade será trabalhado o cidadão em seus aspectos biopsicosocial e relacionamento familiar.
- O núcleo 3 será no Bairro Cohapar I, Vila Nossa Senhora de Aparecida, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.
- O núcleo 4 será na comunidade do São Bento, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.
- O núcleo 5 será na comunidade do Feixo, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.
- O núcleo 6 será na comunidade da Mariental, área rural, atenderá várias dificuldades nas áreas biopsicosocial do ser humano.
- O núcleo 7 será no Bairro da Vila Esperança, área urbana, pois há grande incidência de consumo de drogas lícitas e ilícitas entre adolescentes. É importante desenvolver atividades esportivas e educacionais de formação integral, visando a promoção do ser humano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.S. Nº

Perfil das crianças e ou adolescentes atendidas:

POPULAÇÃO (nº)	ATENDIDOS DIRETAMENTE	ATENDIDOS INDIRETAMENTE
CRIANÇAS	700	1000
ADOLESCENTES	700	1000
FAMÍLIAS	3000	6000
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	30	80
OUTRAS	500	500

Critérios para seleção da população atendida.

População em geral, priorizando a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

**8. METODOLOGIA
EDUCAÇÃO:**

- Apoio pedagógico;
- Incentivo a leitura, através de conto;
- Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques entre outros;
- Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade desenvolvidos pelos educadores e educandos;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA

07 / 03 / 06

LAPA MUNICIPAL

CULTURA:

- Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas expressão artística;
- Constituição nos Centro de Convivência de bandas de músicas, roda de música, corais, jogos entre outros;
- Promoção de cursos, palestras, ciclos de debate sobre temas culturais;
- Desenvolver de forma contínua apoio às oficinas de artesanatos ofertadas no Centro de Convivência.

ESPORTE E LAZER:

- Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- Supervisão e apoio às equipes de futebol, vôlei, basquete, handebol, atletismo, xadrez entre outros;
- Repasse das regras esportivas;
- Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes;

SAÚDE:

- Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- Programa de orientação nutricional a crianças e adolescentes;
- Verificação das condições físicas dos educandos para prática esportiva.

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DE DIREITOS

- Mapeamento das necessidades de auxílio aos educandos participantes dos Centros de Convivência;
- Organização de atividades recreativas e culturais com educandos em situação de risco social;
- Ajuda na manutenção do Centro de Convivência;

- Mobilização da comunidade para participar das atividades ofertadas;
- Promoção e/ou produção de eventos como: colônia de férias, festivais, gincanas entre outras;
- Assessoria para criar e/ou executar plano de captação de recursos;
- Organização e encaminhamento de documentos;
- Organizar e distribuir material;
- Desenvolver programas para familiares dos participantes, como clube de mães, entre outros;
- Coordenação Geral dos Centros de Convivência.

9. ESTRATÉGIAS

- **Financeiros:** Parceria com a Prefeitura Municipal da Lapa;
- **Técnicos:** Os núcleos/centro de convivência possui regimento próprio de regulamente estes aspectos;
- **Comunitários:** Os núcleos/Centro de convivência são referência nas comunidades abrangentes;
- **Articulação e Trabalho em Rede:** Com parceiros de órgão governamentais e não governamentais;

Interação com as Políticas Públicas: O compromisso com a efetivação de projetos e programas de universalização à proteção social fundada na cidadania, principalmente em políticas públicas que atenda os direitos de cidadania e promova o desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e inclusão social, sendo a família elo mediador, com unidades de atenção a este segmento.

10. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

Descreva, na tabela abaixo, como pretende acompanhar e registrar a execução das ações (meios de verificação) conforme exemplo apresentado:

Atividade	Indicadores de Progresso	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	Nº efetivo de aulas realizadas Nível de interesse demonstrado pelas crianças Índice de frequência Desempenho dos participantes Participação das famílias e dos professores Desempenho dos participantes nas avaliações	Entrevistas pessoais Lista de frequência Revisão e supervisão do curso por algum especialista convidado Avaliação dos participantes Fichas de avaliação dos participantes
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	- Oficinas qualificação como aprendizes	- Oficinas de Artesanatos; - Oficinas de Música, entre outros.

SAMARA MUNICIPAL
LAPA
M.S. 001
CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/03/06

11. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações dos Centros de Convivência, através de monitoramento, observações, reuniões com os responsáveis. Com essas avaliações será feito um relatório para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos. Com reuniões mensais entre os educadores, e coordenação para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudos entre outras. Reuniões quando necessárias com os órgãos que encaminham as crianças e adolescentes ao Centro. Acompanhamento escolar das crianças e adolescentes inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município da Lapa.

Assessoramento e avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Ação, assim como revisão dos conhecimentos e dos instrumentos de avaliação.

Objetivo Específico 1	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa, educacional, cultural, social, como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo	- Número de crianças e adolescentes participantes - Numero de famílias envolvidas - Números de escolas e professores envolvidos	Relatório Final de atividades Lista de Frequência Depoimento das crianças, das famílias, dos professores
Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, recreativas e culturais saudáveis orientadas ao processo de desenvolvimento da cidadania	- Número de adolescentes participantes - Numero de famílias envolvidas - Números de comunidade em geral envolvidos	Relatório Final de atividades Lista de Frequência Desempenho dos adolescentes nas oficinas

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

12. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:

Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Experiência Profissional	Natureza do Vínculo	Número de Horas Trabalhadas na Semana
Mediante convênio assinado será, contratado.	Coordenador geral; Coordenador de cada núcleo (07); Monitores; Auxiliar de serviço gerais; Professores de Artesanato e música; Professor de Educação de Física.	Ensino Superior; Ensino Médio; Acadêmicos do ensino médio e superior.	Com criança e adolescente	Conforme convênio	40 horas

13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Através de faixas, camisetas e placas com a fimação do convênio nos núcleos. No caso de o uso da logomarca da Petrobras e do Selo Programa Petrobras Fome Zero, fica desde já estabelecido que deve ser previamente aprovado de modo específico e expresso pela Coordenação de Comunicação Regional da Petrobras da região do Conselho. As logomarcas devem ser obtidas por download no portal www.petrobras.com.br, na página de responsabilidade social e ambiental. Nesta divulgação deve constar de forma visível que: "PROJETO realizado através de doação da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1306, 23 de novembro de 1995, regido pela lei nº 1851 de 18 de abril de 2005, e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº 003/06
07/03/06
sul



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

14. CRONOGRAMA E ORÇAMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Objetivo Específico	Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Organização da Oficina	Seleção dos Alunos	x											
	Contratação de Instrutor		x	X	x	x	x	x	x	x	X	x	x
Eventos					x	x	x	x	x	x	X	x	X

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07/03/06

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 123
[Assinatura]

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO *

	1. Trimestre	2. Trimestre	3. Trimestre	4. Trimestre	Total
1. Manutenção					
1.1. Reforma imóvel					
1.2. Manutenção Equipamentos	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00
Sub-total 1					R\$ 3.000,00
2. Material de Consumo					
2.1. Material Escritório e oficinas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	R\$40.000,00
2.2. Material Higiene /Limpeza					
Sub-total 2					R\$40.000,00
3. Equipamentos	15.000,00	10.000,00	10.000,00	-----	35.000,00
Sub-total 3					R\$35.000,00
4. Alimentação					
4.1 Alimentação fora da Instituição					
4.2 Alimentação dentro da Instituição	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Sub-total 4					R\$40.000,00
5. Divulgação	1.000,00	1.000,00	1.000,00	300,00	3.300,00
5.1. Uniforme	20.000,00	-----	-----	-----	20.000,00
Sub-total 5					R\$23.300,00
6. Repasse ao FIA					
Sub-total 6	15.700,00	-----	-----	-----	R\$15.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 157.000,00

* O Item Pessoal não pode ultrapassar o 40% do orçamento do projeto
** O custo do Pessoal deve especificar os encargos previstos por Lei

Lapa, 23 de dezembro de 2005.

Jocilene Aparecida Kobachuk
Jocilene Aparecida Kobachuk
Responsável da Instituição

Vera Beatriz Magalhães Batista
Vera Beatriz Magalhães Batista
Coordenador do Projeto

Helmut Duck
Helmut Duck
Presidente do Conselho

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 07, 03, 06

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

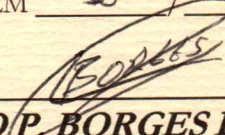
ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PETROBRAS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 14 DE MARÇO DE 2006, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / MARÇO / 2006.

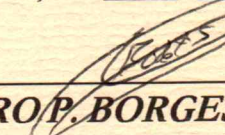

LEANDROP. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 10 / 03 / 2006.


LEANDROP. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CAVANA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 31
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a PETROBRAS, para fins que especifica.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Março de 2006

Juciel 39. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 39
C

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PRETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA; PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 33
E

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio que entre si celebram Petróleo Brasileiro S.A., Prefeitura Municipal de Lapa e conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município.

Art. 3º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais), que corresponde a 90,00% (Noventa Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobras através deste Convênio, para a Instituição responsável pela execução do Projeto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 34
C

Art.4º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), que corresponde a 10,00% (Dez Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobras através deste Convênio, para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do Município sede do Conselho.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Convênio é até 23 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por um igual período ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

Art.6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 21/2006

Ref. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PETROBRÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ofício nº 127/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), Prefeitura Municipal de Lapa e Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Lapa, para execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas no plano de trabalho/projeto centro de convivência que foi proposto pelo conselho, em conjunto com o Município, aceito pela Petrobrás e a ter o projeto desenvolvido pela instituição associação de voluntários "Semeadores", condizente com o programa petrobrás Fome Zero e os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e que deipõe sobre o repasse de recursos para o fundo dos direitos da criança e do adolescente (FUNDO).

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com recursos repassados pela PETROBRÁS são de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança do adolescente nos seus mais diversos enfoques.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 08 de abril de 2005

4

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, de 15 de Março de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA; PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio que entre si celebram Petróleo Brasileiro S.A., Prefeitura Municipal de Lapa e conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município.

Art. 3º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais), que corresponde a 90,00% (Noventa Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobrás através deste Convênio, para a Instituição responsável pela execução do Projeto.

Art. 4º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), que corresponde a 10,00% (Dez Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobrás através deste Convênio, para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do Município sede do Conselho.

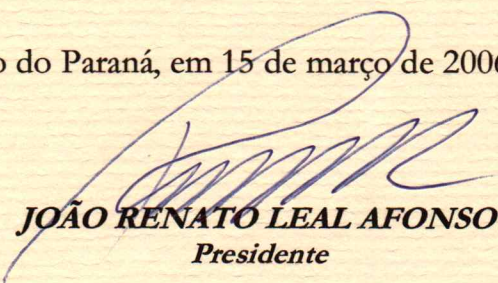
Art. 5º - O prazo de vigência deste Convênio é até 23 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por um igual período ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

Decreto Legislativo nº 108/06

Fl. 02

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário